



MEMORANDO 1DOC: 722/2023

SOLICITAÇÃO SCPI: 1046/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO: 035/2023

INEXIGIBILIDADE: 003/2.023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA

CONTRATADA: AGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA E EVENTOS LTDA

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla “Peão Carreiro e Praiano” para o evento Chegada da Paçoca da “Festa do Divino Espírito Santo 2023”, a realizar-se no dia 11/06/2023 a partir das 15h00m, com 90min de apresentação, no Recinto de Exposições, na Av. do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP, conforme Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, nº 16- Centro- Nazaré Paulista- SP, representada pelo, Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador do CPF 281.982.998-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **AGUIA MUSIC GRAVADORA EDITORA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.825.741/0001-65, estabelecida à Rua Carminha, 36, CEP 03.240-040, Parque São Lucas, São Paulo/SP, doravante denominado, simplesmente **CONTRATADO** representada neste ato pelo senhor João Lopes da Silva, portador do CPF/MF nº 269.778.931/68 e do RG nº 37.931.070-3 SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, inciso III.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - O CONTRATADO obriga-se a prestar serviços de show artístico da dupla “Peão Carreiro e Praiano” para o evento Chegada da Paçoca da “Festa do Divino Espírito Santo 2023”, a realizar-se no dia 11/06/2023 a partir das 15h00m, com 90min de apresentação, no Recinto de Exposições, na Av. do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP
- CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



2.2. DAS CONDIÇÕES.

- 2.2.1.** Todos os instrumentos e equipamentos musicais a serem utilizados nas apresentações são de inteira responsabilidade, fornecimento, instalação e manutenção do **CONTRATADO**;
- 2.2.2.** Competirão ao **CONTRATADO** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio e tudo mais necessário á mobilização de pessoal para realização das apresentações.
- 2.2.3.** A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela hospedagem e alimentação de até 15 (quinze) integrante do contratado.
- 2.2.4.** Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, bem como sinistros com instrumentos musicais, e etc. A **CONTRATANTE** será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 2.2.5.** Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade comprovada repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data.
- 2.2.6. GESTOR: A CONTRATANTE** designa como gestor do contrato **AURÉLIO PINHEIRO** (Diretor Municipal de Turismo e Eventos), portador do RG. 20.011.238-7 e CPF 162.895.208-30.

3. PRAZOS E LOCAL

- 3.1. PRAZO DE DURAÇÃO** – Os serviços serão prestados no dia 11/06/2023, com duração de 90min de apresentação, no evento “Festa do Divino Espírito Santo 2023”.
- 3.2. LOCAL** – Os serviços serão executados no Recinto de Exposições, na Av. do Recinto, 145 – Centro – Nazaré Paulista/SP – CEP 12.960-000.
- 3.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL** – Este contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.



Divisão de Licitações e Contratos

4. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1. **PREÇO** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Prefeitura, à vista, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

5. VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. **VALOR** - O valor deste Contrato é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).
- 5.2. **RECURSOS** - A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o(s) valor(es) conforme quadro a seguir:

Nota de Reserva	Ficha nº	Funcional	Valor R\$
3784	522	23.695.0017.2067.0000	11.500,00

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. O “**CONTRATADO**” estará sujeito, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.2. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.3. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a “**PREFEITURA**”, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.4. Poderá a “**PREFEITURA**” deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.



Divisão de Licitações e Contratos

7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.

7.3. A responsabilidade do “**CONTRATADO**” pela qualidade, correção e segurança dos serviços fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do “**CONTRATADO**”.

8.2. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**PREFEITURA**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.

8.3. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.

8.4. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 30 de maio de 2.023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

João Lopes da Silva
Aguia Music Gravadora Editora e Eventos Ltda

Testemunhas

nome/RG

nome/RG